



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de São Gabriel

segunda-feira, 10 de agosto de 2015

Ano V - Edição nº 00036 | Caderno 1

Câmara Municipal de São Gabriel publica



Rua Valdemar Gama | Centro | São Gabriel-Ba

www.cmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
18C671113F94BF57C42F41103785D00E

Câmara Municipal de São Gabriel

SUMÁRIO

- Termo de Cessão de servidor: Osnir Nunes de Figueiredo.

Câmara Municipal de São Gabriel

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 01/2015

CEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, representada pelo Sr. **Uilson Batista Alves**, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL** com sede administrativa situada à Praça Largo da Pátria, Centro, Cidade de São Gabriel, representada por sua Prefeita, Sr^a **Gean Ângela Rocha**, doravante denominado CESSIONÁRIO, Órgão integrante da pessoa jurídica de direito público Município de São Gabriel, no uso das atribuições e observância dos deveres prescritos em Lei, RESOLVEM celebrar presente o Termo de Cessão, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão do Servidor Osnir Nunes de Figueiredo, Motorista pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal para exercer o Cargo de Coordenador Administrativo do Hospital Municipal de São Gabriel, com ônus para o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CESSIONÁRIO:

- a- Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;
- b- Encaminhar à CEDENTE, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença;
- c- Prestar todas as informações necessárias à CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente Instrumento;
- d- Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.
- e- Reembolsar a CEDENTE referente os valores do cargo efetivo e encargos sociais mediante apresentação de nota de débito

II - Compete à CEDENTE:

- a- Colocar o servidor cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO;

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122

Du Truzada

*Recebido em 04.08.2015
Uilson Batista Alves*

Câmara Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

b - Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações;

c - É vedado à CEDENTE pagar quaisquer outros acréscimos remuneratório de natureza indenizatória ao servidor cedido para exercer cargo em comissão de confiança em outro Poder

ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Instrumento terá vigência de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das Partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, o que será providenciado pela CESSIONÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

Não se estabelecerá entre o servidor cedido e a CESSIONÁRIA qualquer tipo relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes será o especificado na Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos de fato e de direito.

São Gabriel, 01 de agosto de 2015.


GEAN ÂNGELA ROCHA
Prefeita do Município de São Gabriel


UILSON BATISTA ALVES
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122